



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 110, DE 02 DE MAIO DE 2002

“REVOGA OS ARTIGOS 161 A 167, DA LEI 04/97, DE 04 DE MARÇO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Câmara Municipal de Gonzaga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogados os artigos 161 a 167, da Lei Complementar 04/97, de 04 de março de 1997.

**Art. 2º** - Fica extinto o Convênio com o IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do estado de Minas Gerais, para pagamento de pensão, devendo ser regulamentado por Lei Especial a contribuição de assistência médica ofertado pelo IPSEMG.

**Art. 3º** - todos os servidores ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo as contribuições serem recolhidas ao INSS.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonzaga, 02 de maio de 2002.

**Júlio Maria de Sousa**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a Lei 110, de 02/05/02, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Gonzaga (Lei 018/97), em atendimento às disposições constitucionais.

Gonzaga MG, 02 de maio de 2002.

  
Marcelo Francisco de Moura